



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20.000 (VINTE MIL) METROS LINEARES DE CERCA DE ARAME LISO E FARPADO, COM ESPAÇAMENTO DE CINCO METROS ENTRE LASCAS E DOIS BALANCINS ENTRE ELAS, PALANQUES E ASSENTAMENTO DE PORTEIRA, EM ESTRADAS RURAIS DESTA MUNICÍPIO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pela Prefeita em exercício Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa M. E. S. Prestadora De Serviços Eireli - Me, CNPJ (MF) nº 05.815.286/0001-87, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1009, na cidade de Andradina, Estado SP, neste ato representada pelo Sra. Marcia Elena de Souza, residente e domiciliado em Andradina, Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1009, portador do RG nº 16.875.962, CPF nº 061.704.998-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2022– Processo nº 040/2022, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros lineares de cerca de arame liso e farpado, com espaçamento de cinco metros entre lascas e dois balancins entre elas, palanques e assentamento de porteira, em estradas rurais do município de Flora Rica, para a implementação do Programa Melhor Caminho, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial nº. 019/2022 – Processo nº. 040/2022, conforme a quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e com a orientação do responsável pelo Setor de Obras, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo Setor de Obras desta Prefeitura.

2.1.1. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária para sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

- 2.1.2. Todo o material, (arames e madeiramento) para a colocação das cercas serão de responsabilidade da prefeitura (ou dos proprietários das propriedades rurais).
- 2.2. Quando solicitado, a empresa deverá iniciar os serviços, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de serviço.
- 2.3. Os serviços executados serão aceitos mediante atestado de constatação das quantidades em metros instalados, expedido pelo responsável do Setor de Obras ou outro servidor designado para assinar a ordem de serviço e o termo de recebimento dos serviços.
- 2.4. A contratada fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Obras, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.
- 2.5. As quantidades indicadas no item 1.1 são estimativas não ficando a Prefeitura Municipal de Flora Rica obrigada a realizar a contratação total da quantidade na vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), ficando ajustados os preços, conforme segue:

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	20.000	Metros	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros lineares de cerca de arame liso e farpado, com espaçamento de cinco metros entre lascas e dois balancins entre elas, palanques e assentamento de porteira, em estradas rurais do município de Flora Rica, para a implementação do Programa Melhor Caminho.	R\$3,94	R\$78.800,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>78.800,00</b>	

3.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.5. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

3.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes durante seu período de vigência.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser corrigidos conforme índice legal (IPC/FIPE/SP).

#### **CLÁUSULA QUINTA -DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

5.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

5.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

5.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS		
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0012.2033 – MANUT. DAS ESTRADAS MUNICIPAIS		
<b>Ficha</b>	<b>189</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 207.528,88

**TOTAL GERAL ..... R\$ 207.528,88**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 170.000,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial 019/2022– Processo nº 040/2022, à proposta vencedora, a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

8.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial 019/2022.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

9.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Elicio Ribeiro dos Anjos, Secretário de Obras, de acordo com a Portaria nº 285, de 29 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

10.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

10.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

10.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 30 de setembro de 2022.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
Rosicler Ribeiro Camargo  
Prefeita em Exercício  
**CONTRATANTE**

---

M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME  
Marcia Elena de Souza  
**CONTRATADA**

---

Elicio Ribeiro dos Anjos  
**Gestor do Contrato**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
CONTRATADO: M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 068/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros lineares de cerca de arame liso e farpado, com espaçamento de cinco metros entre lascas e dois balancins entre elas, palanques e assentamento de porteira, em estradas rurais do município de Flora Rica, para a implementação do Programa Melhor Caminho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Flora Rica, 30 de setembro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcia Elena de Souza  
Cargo: Proprietária  
CPF: 061.704.998-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Elicio Ribeiro dos Anjos  
Cargo: Setor de Obras  
CPF: 222.638.328-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ N°:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

**CNPJ N°:** 05.815.286/0001-87

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 068/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2022

**VIGÊNCIA:** 12 meses apos assinatura do contrato

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros lineares de cerca de arame liso e farpado, com espaçamento de cinco metros entre lascas e dois balancins entre elas, palanques e assentamento de porteira, em estradas rurais do município de Flora Rica, para a implementação do Programa Melhor Caminho.

**VALOR (R\$):** 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 30 de setembro de 2022.

---

Rosicler Ribeiro Camargo  
Prefeita em Exercício de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME  
Marcia Elena de Souza  
Proprietária  
E-mail: [celia\\_stillus2007@hotmail.com](mailto:celia_stillus2007@hotmail.com)  
**CONTRATADA**